7ª Serventia Registral de Petrolina-PE
Fl.

MOVIMENTO

ONG MOVIMENTO

Projetos Sociais

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Sob a denominação de ONG MOVIMENTO – PROJETOS SOCIAIS – doravante denominada simplesmente MOVIMENTO, fica constituída uma instituição civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, educativo, científico, assistencial, esportivo e filantrópico, de duração indeterminada, regida pelo Presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro no Município de Petrolina/PE, localizada na Av. Nilo Coelho, nº 849 A, Cruz de Malta A 10,Bairro Jardim Maravilha, Petrolina-PE, CEP: 56306-000.

Parágrafo único – A ONG MOVIMENTO poderá, a critério de sua Diretoria Executiva, instalar e manter agências, escritórios ou representações no território nacional e no exterior, bem como firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou associar-se a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de objetivos afins, podendo ainda captar, receber e administrar recursos financeiros, bens e doações provenientes do Brasil ou do exterior, destinados ao apoio e à execução de suas finalidades institucionais, observada a legislação vigente.

Art. 2º – A ONG MOVIMENTO tem por finalidade desenvolver projetos e atividades que tragam capacitação, recuperação, desenvolvimento, acolhimento e benefícios de qualquer outra natureza que venham proporcionar melhorias na qualidade de vida da sociedade em geral, a saber, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, proporcionando assim ações centradas na transformação social e na redefinição do caráter e papel do cidadão na sociedade. As referidas ações serão desenvolvidas:

I - De orientação emocional e psicológica.

II - De promoção da assistência social de caráter beneficente e filantrópico e do voluntariado.

III - De promoção do desenvolvimento econômico e social, do combate à pobreza, à desigualdade e à exclusão social, através de programas de geração de renda;

IV - De repasse de subvenções financeiras a instituições conveniadas;

Digitalizado com CamScanner

V - De capacitação técnica e de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos a instituições conveniadas, que digam respeito às atividades filantrópicas e sem fins lucrativos;

VI - De projetos voltados à promoção gratuita da educação em geral, à cidadania, à responsabilidade socioambiental, à moral, à cultura, ao esporte e ao lazer.

VII - De capacitação profissional e integração ao mercado de trabalho.

VIII - De assistência gratuita à saúde.

IX - De estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

X- De realização de eventos temáticos para crianças e adolescentes, visando a integração social, disseminação de conceitos de ética, cidadania, moral e bons costumes, a prática de esportes e atividades lúdicas, bem como de promoção de atividades culturais;

XI - De treinamento e capacitação de pessoas e organizações que queiram desenvolver projetos sociais em comunidades carentes;

XII - Da disseminação de conceitos de proteção à mulher, como respeito, valorização e igualdade de oportunidades;

XIII - De programas de alfabetização e reforço escolar;

XIV - Da promoção da educação ambiental;

XV - Do desenvolvimento de projetos de comunicação nas comunidades onde atuar, incluindo projetos de jornais, audiovisual, redes sociais e radiodifusão.

Parágrafo único - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a ONG MOVIMENTO buscará a efetivação dos direitos da população em geral, que será assistida sem preconceito e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A ONG MOVIMENTO terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Digitalizado com CamScanner

1º Serventia Registral de Petrolina-PE Fl. 34

MOVIMENTO

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 5º A ONG MOVIMENTO PROJETOS SOCIAIS se dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo primeiro - A ONG MOVIMENTO poderá aceitar, auxílios, contribuições ou doações - depois de examinados e aprovados pela diretoria -, bem como firmar convênios - nacionais ou internacionais - com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos ou interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo segundo – Os serviços de educação ou saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º – A ONG MOVIMENTO desenvolverá atividades de assessoria, consultoria, pesquisa, informação, formação, capacitação, assistência social e difusão cultural, assegurados os seguintes direitos:

I – Produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica, programas de rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação;

II – Documentar e difundir todas as atividades com sua a participação;

III – distribuir e vender materiais da própria entidade ou terceiros;

IV – Celebrar atos formais de parceria, convênio, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismo e entidades nacionais, estrangerias e internacionais, públicas e privadas.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I- Considerações Gerais

Art. 7º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza e que serão admitidos por

1º SNP Petrolina-PE

Digitalizado com CamScanner

1ª Serventia Registral de Petrolina-PE Fl. 4A

decisão unânime da diretoria executiva, dentre pessoas idôneas que tenham pretensão de cumprir os requisitos e as finalidades estabelecidas neste estatuto e nos regimentos internos, devendo solicitar sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

§ 1º – É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou ideias atentem contra os direitos humanos e o presente estatuto, tornando nula a filiação.

Art. 8º - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

b) Associados efetivos: os que integram o quadro oficial da ONG MOVIMENTO e forem admitidos, a critério da diretoria em Assembleia Geral;

c) Associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Movimento, pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Assembleia Geral;

d) Associado benemérito: aqueles, aos quais, a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

§ 1º - Os interessados em se associar a ONG MOVIMENTO, na categoria de sócio efetivo, apresentarão sua proposta à diretoria que por sua vez, analisará a proposta e dará o seu parecer.

§2º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

§3º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Sócio fundadores e/ou efetivos: votar e ser votado, participar de assembleia geral, participar das atividades de ONG MOVIMENTO, apresentar ideias e buscar a defesa de direitos, pessoais ou de outrem configurados neste Estatuto.

II – Sócio colaborador: participar como ouvinte de assembleia geral, bem como de forma voluntária dos projetos desenvolvidos pela ONG MOVIMENTO, visitar todas as instalações pertencentes a entidade, apresentar ideias a diretoria executiva para melhor desenvolvimento das atividades realizadas pela associação.

1ª SNP

Digitalizado com CamScanner

Serventia Registral de Petrolina-PE Fl. 5A

III – Sócio benemérito: participar de reuniões, assembleias gerais, solenidades realizadas pela entidade e apresentar ideias a diretoria executiva. Quando convocado, tem direito a voz e voto.

Art. 10º - São deveres de todos os associados.

I - Conduzir-se dignamente em sua vida particular e pública, evitando que o seu procedimento prejudique as finalidades da ONG MOVIMENTO;

II – Cooperar para o pleno desenvolvimento das atividades da associação e o cumprimento de suas finalidades;

III – Comparecer as Assembleias Gerais quando convocados, participando e comprometendo-se com suas deliberações;

IV – Caso o associado efetivo ou fundador faltar duas assembleias seguidas, perde o direito de voto e só voltará a ter voz de voto quando ele prestar explicações ao presidente da ONG MOVIMENTO;

V – Caso o sócio efetivo ou fundador falte três assembleias seguidas perderá a cadeira de sócio;

VI – Cumprir mandados recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;

VII – Comunicar por escrito e antecipadamente a diretoria a mudança de domicílio;

VIII - Os associados da ONG MOVIMENTO não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação, sendo estas de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica, nos termos do artigo 46 do Código Civil Brasileiro.

IX – Respeitar e fazer cumprir o estatuto da ONG MOVIMENTO

Seção III
Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 11º – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - Requerimento por escrito de associado;

II - Falta de pagamento da contribuição;

III - Superveniência de incapacidade civil;

IV – Falecimento;

V – Demissão.

CARTÓRIO NOTARIAL DE PETROLINA 3 dNS/el

Digitalizado com CamScanner

1º Serventia Registral de Petrolina-PE Fl. 6A

§ 1º- A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

I. Violação do Estatuto Social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas sem justificação.

§ 2º - Entende-se por justa causa, entre outros:

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - Proceder com má administração de recursos;

IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, na lei e regimentos internos.

§ 3º – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 12º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

6 dNS

Digitalizado com CamScanner

7a Serventia Registral de Petrolina-PE Fl. 7A

MOVIMENTO

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 13º – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º- A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias 10 dias (dez dias), contados da data de sua divulgação.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - Alterar o Estatuto Social;

III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - Examinar e aprovar as contas anuais;

VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - Decidir sobre a dissolução da Associação;

X - Aprovar o regimento interno;

XI - Decidir sobre admissão, afastamento ou desligamento de associados;

XII – Aprovar o regimento interno que disporá sobre as atividades e conceitos não disciplinados pelo estatuto;

XIII – Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

XIV – Decidir sobre a extinção da entidade;

XV – Decidir outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 16ª – A Assembleia Geral fixará o número e data de suas reuniões ordinárias durante o ano, podendo realizar tantas reuniões ordinárias durante o ano, podendo realizar tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

7a SNP PRIMEIRA FEDERATIVA DE PETROLINA-PE

Digitalizado com CamScanner

1º Serventia Registral de Petrolina-PE Fl.

MOVIMENTO

Art. 17º – As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão, quando convocados:

I – Por decisão da diretoria

II – Por deliberação da Assembleia Geral;

III – Por requerimento dirigido a diretoria, por um quinto dos sócios fundadores e/ou efetivos;

IV – A pedido do Conselho Fiscal.

§ 1º – Nas reuniões extraordinárias somente serão tratados os assuntos para quais for convocada a Assembleia.

§ 2º – As atas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente, primeiro-secretário e dois outros membros da diretoria.

Art. 18º – A Assembleia Geral apenas poderá deliberar com "quórum" de no mínimo 2/5 de seus sócios de fundação e/ou efetivos em primeira convocação ou com qualquer número, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, exceto:

I – Para decidir acusação grave a diretoria;

II – Para deliberar sobre hipoteca, permuta ou alienação de imóveis;

III - Para reforma do presente estatuto, em reunião extraordinária com registro em ata.

§1º – Nos casos dos incisos I, II e III deste artigo o "quórum" tanto na primeira como na segunda convocação, que deverá ter um intervalo mínimo de 07 (sete) dias, será de metade mais um dos associados com direito a voto.

§ 2º – As reuniões da Assembleia Geral serão regidas pelas regras parlamentares que constam no Regime Interno.

Art. 19º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoal em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 20º – A diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por Presidente, Vice-presidente, um diretor Secretário, um diretor Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – A eleição da diretoria será por maioria absoluta dos associados com direito a voto na Assembleia Geral.

Digitalizado com CamScanner

§2º - Os membros da diretoria tomarão posse na Assembleia Geral.

§3º – Não poderão ser eleitos para os a cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§4º – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

§5º – Ocorrendo vacância de qualquer eletivo, o substituto, se houver, assumirá interinamente o cargo, sendo convocada reunião da Assembleia Geral para confirmá-lo ou eleger o novo ocupante, pelo restante do mandato.

§6º – Não havendo substituto, o cargo poderá ser exercido interinamente por um sócio benemérito indicado pelo Presidente da diretoria executiva, até que a Assembleia Geral se reúna e eleja um novo ocupante do mandato.

Art. 21º - Compete a Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o regimento interno e a decisões da Assembleia Geral;

II - Deliberar sobre a admissão e demissão de empregados;

III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV – Elaborar e executar programa anual de atividades;

V – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - Prestar contas da administração, anualmente;

IX - Convocar a Assembleia Geral.

X – Compor os órgãos auxiliares da administração;

XI – Decidir sobre admissão, afastamento ou desligamento de associados;

Art. 22º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário para tratar de assuntos de interesse da ONG MOVIMENTO, mediante convocação do Presidente e em caso de ausência ou impedimento a convocação será realizada pelo vice-presidente em exercício, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as decisões de caráter unânime contidas no presente estatuto, sendo transcritas no livro de atas da diretoria.

§ 1º – Os coordenadores dos projetos da ONG MOVIMENTO poderão tomar parte nas reuniões a convite do presidente, como assessores da diretoria sem direito a voto.

Digitalizado com CamScanner

Serventia Registral de Paulista-PE
Fl. 10

MOVIMENTO

Art. 23º - Nenhum membro da diretoria, nesta qualidade, recebera, qualquer espécie de remuneração.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir as reuniões da diretoria, Assembleia Geral, Órgãos Auxiliares da Administração e setores;

IV – Proferir voto de desempate nas decisões da diretoria e da Assembleia Geral;

V – Assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral e demais documentos;

VI – Submeter a decisão da diretoria, a seu exclusivo critério, assuntos que sejam de sua competência;

VII – Juntamente com o tesoureiro:

a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

b) Assinar balancetes mensais e o balanço anual.

VIII – Juntamente com o tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:

a) Assinar escritura de compra e venda;

b) Aceitar doações com encargos onerosos;

c) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta, bens da entidade.

IX -Prestar relatórios a Assembleia Geral, na periodicidade que esta determinar;

X – Zelar pela observância deste estatuto, do regimento interno e pelo fiel cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

Art. 25º -Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Digitalizado com CamScanner

Art. 26º- Compete ao Secretário:

I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as com o presidente e outros dois membros da diretoria e apresentando-as nas reuniões seguintes;

III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

V - Manter atualizado o rol dos membros.

Art. 27º- Compete ao Tesoureiro:

I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando com o presidente;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Autorizar e pagar despesas da entidade, com o visto do Presidente;
VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua responsabilidade os livros e documentos necessários para esses fins;

VIII – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

IX – Manter depositado, em estabelecimento de crédito, todo numerário, salvo quantias destinadas pela diretoria a cobrir pequenas despesas.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral para acompanhamento contábil da administração do patrimônio.

I- O Conselho Fiscal será dirigido por um relator, eleito pelo próprio conselho, a quem caberá para reuniões periódicas;

Digitalizado com CamScanner

7º Serventia Registral de Petrolina-PE Fl. 12

MOVIMENTO

II – O Conselho Fiscal reunir-se-á regulamente, com intervalo máximo de 3 (três) meses, a partir da data de sua eleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art.29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II – Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

V - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

VI - Expor A Assembleia Geral as irregularidades ou erros eventualmente encontrados, sugerindo medidas necessárias a sua correção;

VII – Propor a diretoria a convocação de reuniões conjuntas, a fim de tratar de assuntos de sua competência, nos casos em que esta medida lhe pareça conveniente.

Parágrafo único - as contas da diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer ao conselho fiscal que em seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isto ocorra no primeiro trimestre seguinte

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º - A diretoria executiva da ONG MOVIMENTO poderá criar órgãos auxiliares da administração, tantos quantos se fizerem necessários para melhor desempenho de suas funções.

I -Uma vez criados, os órgãos auxiliares da administração, poderão a critério da diretoria executiva serem reformulados ou extintos sem necessidade de votação.

II – A organização, os direitos, deveres e as atribuições dos órgãos auxiliares da administração, que se fizerem necessários, serão fixados no regimento interno;

Digitalizado com CamScanner

III – Ficam criados por meio desse estatuto os seguintes cargos:

a) Supervisor administrativo que tem como dever:

1. Liderar os projetos da ONG MOVIMENTO no planejamento e desenvolvimento de suas atividades;

2. Acompanhar diariamente e garantir o bom funcionamento dos projetos sociais da entidade;

3. Exigir dos coordenadores de casa projeto sociais da entidade o cumprimento do regimento interno, como relatórios mensais do desempenho dos projetos em execução.

b) Gerente Administrativo que tem como dever:

1. Responsável pela gestão e organização das equipes de pessoas que estejam envolvidas com o funcionamento da entidade;

2. Supervisor de compras;

3. Auxiliar diretamente o supervisor administrativo em suas atividades.

c) Gestor de Captação de Recursos e Marketing que tem como dever:

1. Responsável pela equipe de captadores de recursos;

2. Responsável pela articulação de novas parcerias;

3. Supervisor da equipe responsável pelo sócio colaborador;

4. Desenvolver a parte comercial, planejamento, projetos e marketing;

d) Gestor Contábil que tem como dever:

1. Supervisionar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feito de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela ONG MOVIMENTO;

2. Preparar os balancetes mensais, o balanço anual e outros relatórios financeiros que forem solicitados;

3. Manter atualizado os contratos de empregados, como também voluntários e de prédios alugado pela entidade.

Digitalizado com CamScanner

e) Coordenadores de projetos que tem como dever:

1. Responsável pela gestão e execução do projeto social sob sua responsabilidade;

2. Promover planejamento com sua equipe de trabalho quinzenalmente;

3. Prestar relatórios mensais ou sempre que solicitar ao supervisor administrativo;

Parágrafo único – a contratação e o estabelecimento do salário dos cargos serão por meio da diretoria executiva onde terá que respeitar a realizada de sua localidade de atuação

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 31° – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 32° - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- De doações de qualquer natureza;

III- De auxílios e subvenções que venha a receber espontaneamente de instituições, empresas, pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;

V – Verbas governamentais;

VI - Legados, títulos e outras rendas:

VII - Contribuições regulares de mantedores;

a) O exercício financeiro da ONG MOVIMENTO encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

b) Na qualidade de mantedor estão aqueles que assumem o compromisso de contribuir regularmente para a manutenção da entidade, não tendo, nesta condição, direito a voto.

Digitalizado com CamScanner

VIII - Rendimentos provenientes de serviços prestados e outras que vierem a ser estabelecidas. Rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, inclusive marcas e patente.

Art. 33º – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes e sua receita tem proveniência nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único: Nenhum imóvel será adquirido, permutado, recebido em doação com encargos onerosos, alienado ou onerado, sem autorização da diretoria executiva previamente decidida pela assembleia geral.

Art. 34º - As contribuições recebidas, de qualquer espécie, não poderão ser objeto de restituição, reivindicação patrimonial ou outra de qualquer espécie, mesmo em casos provenientes de associados ou desligados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório

Art. 36º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 37º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado eventualmente à **entidades beneficentes certificadas** de fins não econômicos, ou **instituições públicas municipal, estadual ou federal**, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

Digitalizado com CamScanner

Serventia Registral de Petrolina
Fl. 16A

MOVIMENTO

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditora, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º – É vedada a distribuição de lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 40º- A ONG MOVIMENTO não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Parágrafo único - Com propósito de manter sua total independência, a ONG MOVIMENTO não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidades lucrativas ou promocionais.

Art. 41º – As relações da ONG MOVIMENTO com associações que agregam entidades congêneres serão de cooperação, não lhe constituindo obrigação, suas deliberações.

Art. 42º - As questões que não puderem ser dirimidas mediante o disposto neste estatuto ou no regimento interno serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44º - Fica eleita a Comarca da cidade de Petrolina - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto

Petrolina - PE, 22 de julho de 2025.

1ª SNP

EDILSON DE LIRA VASCONCELOS FILHO

EDILSON DE LIRA VASCONCELOS FILHO
sidente

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE
Tel (87) 3024-1035 | 1ofic.notas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br
Reconheço por Semelhança a firma de EDILSON DE LIRA VASCONCELOS FILHO
Petrolina 25/08/2026 14:51:20. Em testemunho da verdade. Atendente
Deborah Laiane da Silva Santana Emol. 5,21. TSNR R$ 1,16 FERC R$
0,58, FERM R$ 0,06 , FUNSEG R$ 0,12 ISS 0,29 Total : R$ 7,42.
Selo 0159566.SIB06202604 04491

Abonações

Digitalizado com CamScanner

MOVIMENTO

Alba Lúcia Gomes Simões

ALBA LÚCIA GOMES SIMÕES
Vice-presidente

1ª SNP

Advogadas:

Alba Lucia Gomes Simões

1ª SNP

ALBA LÚCIA GOMES SIMÕES
OAB/PE 38.597

1ª SNP

Caroline Tosaka

CAROLINE MENEZES AZEVEDO TOSAKA
OAB/PE 32.070

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP:56.302-290 - Petrolina/PE
Tel:(87) 3024-1035 | 1oficionotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconheco por Semelhança a firma de:CAROLINE MENEZES AZEVEDO TOSAKA
Petrolina,25/06/2026 14:51:40. Em testemunho da verdade. Atendente Deborah Laiane da Silva Santana Emol. 5,21, TSNR R$ 1,16 FERC R$ 0,58, FERM R$ 0,06 , FUNSEG R$ 0,12 ISS 0,29 Total : R$ 7,42.

Selo:0159566.AZV06202604.04501

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP:56.302-290 - Petrolina/PE
Tel:(87) 3024-1035 | 1oficionotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconheco por Semelhança a firma de ALBA LUCIA GOMES SIMOES
Petrolina,25/06/2026 14:51:35. Em testemunho da verdade. Atendente Deborah Laiane da Silva Santana Emol. 5,21, TSNR R$ 1,16 FERC R$ 0,58, FERM R$ 0,06 , FUNSEG R$ 0,12 ISS 0,29 Total : R$ 7,42.

Selo:0159566.BWF06202604.04489

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP:56.302-290 - Petrolina/PE
Tel:(87) 3024-1035 | 1oficionotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconheco por Semelhança a firma de ALBA LUCIA GOMES SIMOES
Petrolina,25/06/2026 14:51:39. Em testemunho da verdade. Atendente Deborah Laiane da Silva Santana Emol. 5,21, TSNR R$ 1,16 FERC R$ 0,58, FERM R$ 0,06 , FUNSEG R$ 0,12 ISS 0,29 Total : R$ 7,42.

Selo:0159566.WNQ06202604.04490

1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA
Rua São José, nº 481, Centro, Petrolina/PE, CEP:56.302-290, Tel.: (87) 3866-2250

PROTOCOLADO sob nº 31.680 em 15/06/2026, e REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA sob nº 45.806 do LIVRO A-54, desta serventia, em 02/07/2026. SELO Nº 015234B.BQE12202503.06868. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital | Emol:R$409,35;TSNR: R$90,97;FERC:R$45,48;ISS: R$22,74;FUNSEG: R$9,10; FERM:R$4,55;Total: R$582,19.Joctvania Maria Gomes - Escrevente Autorizada.

PROTOCOLADO sob nº 31.680 em 15/06/2026, e AVERBADO sob nº45.807 junto ao REGISTRO PJ 31519 no LIVRO A-54, desta serventia, em02/07/2026. SELO Nº 015234B.BQG12202503.06589. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital | Emol: R$129,05;TSNR:R$28,68;FERC:R$14,34;ISS: R$7,17; FUNSEG: R$2,87;FERM:R$1,43;Total: R$183,54. Joctvania Maria Gomes - Escrevente Autorizada. XXXXXX

Digitalizado com CamScanner